

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL

NÚMERO:

21/2020

DATA:

29/12/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 25/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 (SRP) – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

DESCRIÇÃO:

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-25-2020/> a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e **após ouvido o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:**

Há justificativas já constantes no TR referente aos pedidos de impugnação das licitantes, os quais coloco a seguir na íntegra. Inclusive reforço que os mesmos foram solicitados pela AJ, que se deu por satisfeita com os mesmos.

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Resumidamente, no subitem 3.1 do Pedido de Impugnação, a empresa alega equívoco na escolha do tamanho da tampa de poço, o valor orçado da mesma, bem como, divergência na profundidade básica dos poços cristalinos e calcários.

Após análise, verificamos que:

- a) Referente ao questionamento sobre o Fornecimento e assentamento de tampa de poço galvanizada em 8" e 6", informamos que se trata de erro material e deve-se considerar o seguinte: Onde lê-se: Fornecimento e assentamento de tampa de poço galvanizada em 6", leia-se: Fornecimento e assentamento de tampa de poço galvanizada em 8" e vice-versa. Quanto ao questionamento dos preços, estes podem ser perfeitamente ajustados, quando da apresentação da Proposta de Preços, se a empresa julgar adequado a seus custos.
- b) Referente a constatação pela licitante da ocorrência de divergência na profundidade básica dos poços cristalinos e calcários que, em suas planilhas orçamentárias, informam que a profundidade dos poços serão consequentemente 100 metros e 150 metros (Itens 2.5 e 2.6), enquanto que, no Projeto Executivo, estipula, respectivamente, a profundidade básica dos poços de 90 metros e 120 metros, informamos que as

informações constantes na planilha orçamentária referem-se ao limite de atendimento da referida especificação, isto é, para poços em cristalino a referida especificação é válida até a profundidade de 100 m, enquanto que para poços em calcário, a especificação é válida até 150 m. Como as especificações técnicas possuem profundidade de perfuração dentro dos limites especificados em planilha orçamentária, conclui-se que as mesmas estão de acordo, não havendo equívoco ou erro, conforme informação da licitante.

CONCLUSÃO:

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, comissão constituída pela Determinação nº 155, de 03/12/2020, rerratificada pela Determinação nº 167, de 18/12/2020, atendendo aos princípios basilares da licitação e às exigências do edital, **INDEFERE** o pedido de impugnação em tela, à luz das condições fixadas no Edital nº 25/2020, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF, solicita aprovação do presente julgamento, e a continuidade do procedimento licitatório.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JEAN CORDEIRO SANTOS – CHEFE SUBSTITUTO DA 6ª/SL
